Sábado 5 de Agosto de 1944 — I Série — Número 171

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação ao decreto-lei n.º 33:726, que insere várias disposições acêrca da aquisição do usufruto dos bens da antiga Casa de Bragança.

Ministérios do Interior e das Obras Públicas e Comunicações:

Portaria n.º 10:721 — Determina que pelas Juntas Gerais Autónomas dos Distritos dos Arquipélagos dos Açôres e Madeira e pela Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones sejam de futuro observadas as normas aprovadas pela portaria n.º 10:602 nos casos de interferência entre as rêdes de estradas e de telecomunicação, a cargo, respectivamente, daquelas Juntas Gerais e da referida Administração Geral.

Ministério da Justiça:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 6.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 33:837 — Autoriza o Govêrno a criar e a enviar à colónia de Cabo Verde duas brigadas técnicas especializadas para realização de estudos e reconhecimentos hidrogeológicos que sirvam de base aos trabalhos de hidráulica que competem à missão criada pelo decreto-lei n.º 33:508 e do estudo das epizootias existentes na colónia e das possibilidades de nela se estabelecerem indústrias de lacticínios e de conservas de carne.

Portaria n.º 10:722 — Reforça uma verba inscrita no capítulo 11.º da tabela de despesa do orçamento geral da colónia de Macau.

Ministério da Economia:

Decreto n.º 33:838 — Abre um crédito destinado a ocorrer às despesas com a repressão do comércio ilegítimo de mercadorias ao longo da fronteira.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Govêrno* n.º 132, 1.ª série, de 21 de Junho de 1944, pelo Ministério das Finanças, Gabinete do Ministro, o decreto-lei n.º 33:726, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 1.º, onde se lê: «... sôbre os bens da antiga Casa de Bragança pertencentes ...», deve ler-se: «... sôbre os bens da antiga Casa de Bragança e outros pertencentes ...».

Em 2 de Agosto de 1944. — *António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIOS DO INTERIOR E DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 10:721

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelos Ministros do Interior e das Obras Públicas e Comunicações, que pelas Juntas Gerais Autónomas dos Distritos dos Arquipélagos dos Açôres e Madeira e pela Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones sejam de futuro observadas as normas aprovadas pela portaria n.º 10:602, de 16 de Fevereiro de 1944, publicada no *Diário do Govêrno* da mesma data, nos casos de interferência entre as rêdes de estradas e de telecomunicação, a cargo, respectivamente, daquelas Juntas Gerais e da referida Administração Geral.

Ministérios do Interior e das Obras Públicas e Comunicações, 5 de Agosto de 1944. — O Ministro do Interior, *Mário Pais de Sousa.* — O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, interino, *João Pinto da Costa Leite.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, declara-se que S. Ex.ª o Ministro da Justiça, por despacho de ontem, autorizou, ao abrigo do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 500$ da alínea *b*) para a alínea *a*) do n.º 3) do artigo 240.º, capítulo 6.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico dêste Ministério.

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 28 de Julho de 1944. — O Chefe da Repartição, *João de Brito Guerreiro de Amorim.*

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 33:837

Havendo toda a conveniência em apoiar os trabalhos de hidráulica que deverão ser realizados na colónia de Cabo Verde pela missão criada pelo decreto-lei n.º 33:508, de 27 de Janeiro de 1944, em prévios estudos e reconhecimentos hidrogeológicos;

Tornando-se necessário estudar as epizootias existentes na mesma colónia e as possibilidades de nela se estabelecerem indústrias de lacticínios e de conservas de carne;

Atendendo ao que foi proposto pelo governador da mencionada colónia;

Tendo em vista o disposto no artigo 28.º do Acto Colonial e por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do § 1.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, e nos termos do § 2.º da mesma dispo-